PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

METALCORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SPE S/A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

Sumário

1. Glossário 3

2. Considerações Iniciais 6

3. Apresentação 7

3.1 Histórico 7

3.2 Razões da crise 8

4. Medidas de Reestruturação Para Superação da Crise 10

5. Saldo Devedor 12

6. Proposta de Pagamento aos Credores Abrangidos 13

6.1 Credores Quirografários 13

6.2 Credores Parceiros Financeiros de Fornecimento de Crédito 14

6.3 Credores Parceiros Fornecedores 18

7 Parâmetros para Atualização de Créditos da Relação de Credores 21

8 Forma de Pagamento 22

8.1 Data de pagamento 23

8.2 Quitação 23

9 Homologação Judicial 24

10 Disposições Gerais 25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

1. Glossário

- **Código Civil:** Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

- **LFRE:** Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas, alterada pela Lei nº 14.112/20;

- **Devedora ou Requerente:** a empresa **METALCORE**.

- **Recuperação Extrajudicial**: Processo de Recuperação Extrajudicial sob o nº 1001535-69.2025.8.26.0260, regulamentado pela LFRE em seus arts. 161 a 167;

- **Juízo da Recuperação Extrajudicial:** Juízo competente para conhecer, processar e homologar o pedido de homologação do presente Plano, qual seja, o D. Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

- **Créditos Reestruturados:** Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos, certos, vencidos ou vincendos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, conforme apurados na Data do Protocolo da Recuperação Extrajudicial, detidos contra a **REQUERENTE**, acrescido de juros, remuneração e demais encargos aplicáveis que estejam previstos nos Instrumentos Originais até a Data do Protocolo da Recuperação Extrajudicial, todos de natureza quirografária, conforme o art. 163, §1º e art. 83, inciso VI, da LFRE, que estão abrangidos e sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Extrajudicial;

- **Credores Reestruturados:** São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos Reestruturados;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

- **Credores Signatários ou Apoiadores:** Credores Reestruturados que, no decorrer da Recuperação Extrajudicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* da **REQUERENTE**, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos do art. 67, § único, da LFRE;

- **Lista de Credores:** É a relação de credores reestruturados apresentada pela **Devedora**, vigente na data da Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial;

- **Plano:** Plano de Recuperação Extrajudicial aprovado e negociado pela **REQUERENTE** juntamente com os Credores Reestruturados;

- **Termo de Adesão:** Instrumento firmando pelo Credor Signatário confirmando sua adesão e estando autorizado a aderir aos termos e condições estabelecidos neste Plano de Recuperação Extrajudicial, de forma expressa, por sua livre manifestação de vontade, até a Data de aprovação do Plano, na forma do modelo de termo de adesão;

- **Data do Protocolo da Recuperação Extrajudicial:** Data do ajuizamento da Recuperação Extrajudicial perante o Juízo competente;

- **Data da Assinatura:** Data em que os Credores Reestruturados subscreveram o Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial;

- **Data da Homologação Judicial do Plano**: Data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da sentença de Homologação Judicial do Plano, proferida pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial;

- **Data Inicial:** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial;

- **Dia Útil:** Para fins deste Plano de Recuperação Extrajudicial, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal no Município de Cajati/SP, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

- **Edital:** Edital, previsto no art. 164 da LFRE;

- **Laudos:** Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do art. 53, III, da LFRE, que integram este Plano;

- **Linha de crédito:** Nova linha de crédito contratada pela **REQUERENTE**, depois de apresentado ou homologado o presente Plano, perante os Credores Reestruturados por meio da formalização de instrumento contratual específico contendo condições de pagamento e, se aplicável, retenções cujo objetivo será fomentar a **Devedora** para alavancar sua reestruturação financeira;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

2. Considerações Iniciais

Este Plano de Recuperação Extrajudicial é firmado por **METALCORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.774.816/0001-02, e pelos **Credores Signatários**.

Diante dos impactos verificados nos cenários macro e microeconômico em que a **REQUERENTE** está inserida, e considerando que os indicadores operacionais apontam para uma redução de receita, revertendo o contexto anterior de otimismo, a **METALCORE** vem mantendo tratativas com seus principais credores visando à equalização de suas dívidas, por meio da obtenção de prazos de carência, prorrogação dos vencimentos e renegociação das respectivas condições.

Assim, o presente Plano de Recuperação Extrajudicial reflete o quanto foi negociado e aceito, em seus termos e condições, pelos Credores Signatários, conforme definições acima, sujeitos e, portanto, em atendimento aos requisitos legais do art. 163, da Lei 11.101/2005, LFRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

3. Apresentação

A **METALCORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SPE S/A**, inscrita no CNPJ nº 16.774.816/0001-02, está sediada na BR-116, Km 492, na cidade de Cajati – SP. É uma sociedade de propósito específico fundada em 2012, com a missão de transformar um passivo ambiental histórico da Mina de Cajati em valor econômico e benefícios socioambientais, por meio da remediação definitiva de milhões de toneladas de rejeito de magnetita.

A empresa atua em conformidade com a legislação e a Constituição Federal, preservando mais de 300 empregos diretos e indiretos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

3.1 Histórico

A atividade mineral na Mina de Cajati teve início na década de 1930, com a extração de apatita, inicialmente pela Serrana Fertilizantes, posteriormente pela Bunge Fertilizantes e Vale Fertilizantes e, atualmente, pela Mosaic Fertilizantes.

Ao longo de décadas de operação, gerou-se um expressivo volume de rejeitos, entre os quais se destaca a magnetita, mineral à base de ferro com elevado valor estratégico para a indústria siderúrgica e agrícola, acumulado em volumes superiores a seis milhões de toneladas, depositado em áreas ambientalmente sensíveis e configurando um passivo ambiental de grande relevância.

Diante desse cenário, a **METALCORE** foi criada com investimentos superiores a R$ 50 milhões para a implantação de uma unidade industrial dedicada exclusivamente à recuperação, beneficiamento e comercialização da magnetita residual de Cajati.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

Entre 2015 e 2019, a empresa concluiu a construção e o comissionamento de sua planta industrial, iniciando, em 2020, a comercialização do concentrado de ferro, tornando-se o maior comprador de rejeito de magnetita da Mosaic Fertilizantes e responsável por mais de 90% do faturamento bruto desse material.

Até o momento, já processou e adquiriu volumes superiores a dois milhões de toneladas.

A partir de 2020, a **METALCORE** estabeleceu vendas recorrentes no mercado interno, destinando cerca de 65% de sua produção ao cumprimento de contrato com a empresa Extrativa, de Minas Gerais. Entretanto, em abril de 2024, a rescisão unilateral desse contrato pela compradora gerou severos impactos operacionais e financeiros, comprometendo de forma imediata o fluxo de caixa da companhia.
Entre 2020 e 2024, a **METALCORE** manteve sólida atuação, honrou seus compromissos, investiu na expansão de suas atividades e na capacitação de seus colaboradores, modernizou e ampliou sua infraestrutura, obteve certificação ISO e consolidou-se como referência nacional em economia circular mineral.

3.2 Razões da crise

Conforme descrito anteriormente, a estabilidade conquistada foi abruptamente afetada em abril de 2024, quando o contrato de fornecimento para o cliente Extrativa, responsável por absorver aproximadamente 65% (sessenta cinco por cento) da produção da **REQUERENTE**, foi rescindido de forma unilateral.

O rompimento gerou impacto imediato no fluxo de caixa, acarretando desequilíbrios operacionais e comprometendo o planejamento de médio prazo.
No mesmo período, verificou-se a entrada de um concorrente regional — Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM) — ofertando rejeito de minério de ferro oriundo de sua produção de nióbio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

Estudos realizados na Universidade de São Paulo (USP) detectaram a presença de elementos radioativos (tório e urânio) nesse material, exigindo tratamento específico e oneroso que, todavia, não estaria sendo adotado pela concorrente.

Apesar de notificados, os órgãos competentes não impuseram restrições, e o material continuou a ser comercializado com preços agressivos, corroendo a competitividade da **METALCORE**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

4. Medidas de Reestruturação Para Superação da Crise

Face às dificuldades financeiras enfrentadas pela **METALCORE**, estão sendo tomadas medidas buscando atingir dois objetivos principais: (i) a recomposição do seu capital de giro e (ii) restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Entre as iniciativas em andamento, destaca-se a captação de recursos por meio da atração de um investidor estratégico, visando reforçar o capital da companhia e possibilitar a retomada plena das operações.

Adicionalmente, considera-se a alternativa de uma operação de M&A, na qual uma empresa possa adquirir a **METALCORE**, potencializando sinergias e garantindo a continuidade e expansão do negócio.

Além disso, algumas ações estão sendo implantadas em quatro frentes: administrativo e financeiro, comercial e produtivo.

Na área administrativa e financeira, foram determinadas as seguintes práticas para a **REQUERENTE**:

- Plano de redução de custos e despesas;
- Readequar o quadro de funcionários atual em sintonia com a sua operação;
- Reestruturar e alongar as dívidas com os credores;
- Reduzir o custo financeiro;
- Redefinir o modelo de gestão para implantar as melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado;
- Buscar fontes de financiamento de curto prazo para recomposição do seu capital circulante;
- Readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades operacionais e do Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

Na esfera comercial, foram definidas diretrizes visando aumentar a margem de contribuição e/ou crescimento de sua base de clientes ativos, conforme abaixo elencadas:

- Ampliar a atuação de vendas, expandindo e pulverizando a carteira de clientes;
- Promover vendas para setores de mercado com maior rentabilidade;
- Acompanhar continuamente os custos e despesas para formação de preços de venda;
- Aperfeiçoar indicadores, controles e mecanismos de acompanhamento das atividades comerciais;
- Reforçar a imagem institucional, aproveitando seu impacto ambiental positivo como diferencial;

E por fim, no âmbito produtivo, as ações voltadas para melhorar a produtividade e competitividade da **REQUERENTE** estão destacadas abaixo:

- Reimplantar políticas, normas e procedimentos alinhados à melhoria contínua dos processos;
- Acompanhar e monitorar os processos fabris, garantindo agilidade na implementação das correções e readequações necessárias à situação;
- Intensificar programas de redução de custos e otimização de processos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

5. Saldo Devedor

O saldo devedor de cada crédito abrangido é aquele constante da lista de credores apresentada no “Anexo I” deste plano, apurado até a data do ajuizamento do Pedido de Recuperação Extrajudicial, na forma do 161, §1º da LFRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

6. Proposta de Pagamento aos Credores Abrangidos

O presente Plano de Recuperação Extrajudicial abrange apenas a classe dos credores quirografários, sendo elegíveis ao Plano somente aqueles cujos créditos sejam iguais ou superiores ao valor mínimo correspondente a 40 (quarenta) salários-mínimos vigentes na data do ajuizamento da Recuperação.

Os valores considerados na listagem de credores referem-se à relação disponibilizada pela **METALCORE** e o endividamento total, sujeito aos efeitos da Recuperação Extrajudicial, perfazem o total conforme lista de credores no "Anexo I" deste Plano.

O Plano de pagamento foi elaborado levando-se em consideração Projeções do Fluxo de Caixa para os próximos 18 (dezoito) anos, com base nos relatórios contábeis e gerenciais da **METALCORE**, incluindo algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado, apresentado no Laudo de Viabilidade Econômica.

6.1 Credores Quirografários

Os credores que integrarem esta classe farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

a) **Deságio**: Será aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os créditos relacionados nesta classe;

b) **Carência**: Carência total nos 36 (trinta e seis) primeiros meses, contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

c) **Amortização**: O pagamento dos créditos relacionados nesta classe será realizado em 1 (uma) parcela anual durante 15 (quinze) anos, vencendo-se a primeira no dia 25 do mês subsequente ao término do período de carência e as demais parcelas nos anos posteriores e no mesmo dia e mês da primeira parcela.

d) **Atualização Monetária**: TR + 0,5 % a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) limitado à soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, contado da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial.

6.2 Credores Parceiros Financeiros de Fornecimento de Crédito

Aos credores enquadrados na modalidade de "Credores Parceiros Financeiros de Fornecimento de Crédito" serão disponibilizadas duas modalidades de pagamento a depender do valor de seus créditos:

6.2.1 Credores Parceiros Financeiros de Fornecimento de Crédito Com Créditos Superiores a **40 (quarenta)** salários-mínimos vigentes e inferiores a **R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**.

Os Credores Parceiros Financeiros de Fornecimento de Crédito que possuírem créditos em valores superiores a 40 (quarenta) salários-mínimos vigentes e inferiores a R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) farão jus ao recebimento de seus créditos nas seguintes condições:

a) **Deságio:** Não será aplicado deságio aos créditos enquadrados nesta categoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

b) **Carência:** Carência total nos 12 (doze) primeiros meses, contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial;

c) **Amortização:** Pagamento dos créditos relacionados nesta classe em 3 (três) parcelas anuais, a serem quitadas no dia 25 dos meses de setembro, outubro e novembro de cada ano, durante 3 (três) anos, vencendo-se o primeiro conjunto de parcelas no exercício imediatamente subsequente ao término do período de carência e os demais conjuntos nos anos posteriores, sempre no mesmo dia e meses estabelecidos e com amortizações progressivas, conforme demonstra os quadros abaixo:

PERÍODO	%	AMORTIZAÇÃO
ANO 1	-	CARÊNCIA
ANO 2	20%	Setembro: 5% Outubro: 5% Novembro: 10%
ANO 3	25%	Setembro: 5% Outubro: 10% Novembro: 10%
ANO 4	55%	Setembro: 10% Outubro: 20% Novembro: 25%

Na hipótese de o término do período de carência coincidir com os meses previstos para pagamento (setembro, outubro ou novembro), o montante devido será quitado no mês imediatamente subsequente.

d) **Atualização Monetária:** 100% (cem por cento) do CDI.

e) **Quitação:** Com a ocorrência da quitação dos créditos relacionados na modalidade "Credores Parceiros Financeiros de Fornecimento de Crédito", os credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a **METALCORE**, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral.

6.2.2 Credores Parceiros Financeiros de Fornecimento de Crédito com Créditos Superiores a R$ 1.400.000,01 (um milhão e quatrocentos mil reais e um centavo.)

Os Credores Quirografários com créditos superiores a R$ 1.400.000,01 (um milhão e quatrocentos mil reais e um centavo) que concederem crédito à **REQUERENTE** após o ajuizamento da Recuperação Extrajudicial serão considerados Credores Parceiros de Fornecimento de Crédito e serão pagos seguinte forma:

a) **Deságio**: Não será aplicado deságio aos créditos enquadrados nesta categoria.

b) **Carência**: Não haverá carência para os créditos enquadrados nesta categoria.

c) **Amortização**: Pagamento dos créditos relacionados nesta classe em 3 (três) parcelas anuais, a serem quitadas no dia 25 dos meses de setembro, outubro e novembro de cada ano, durante 3 (três) anos, vencendo-se o primeiro conjunto de parcelas no exercício imediatamente subsequente à homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial e os demais conjuntos nos anos posteriores, sempre no mesmo dia e meses estabelecidos e com amortizações progressivas, conforme demonstra o quadro abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

PERÍODO	%	AMORTIZAÇÃO
ANO 1	10%	Setembro: 2,5% Outubro: 2,5% Novembro: 5%
ANO 2	15%	Setembro: 5% Outubro: 5% Novembro: 5%
ANO 3	75%	Setembro: 20% Outubro: 20% Novembro: 35%

d) **Atualização Monetária:** Taxa fixa de 1,5% a.m. (19,56% a.a.).

e) **Quitação:** Com a ocorrência da quitação dos créditos relacionados na modalidade "Credores Parceiros Financeiros de Fornecimento de Crédito", os credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a **METALCORE**, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral.

I. Critérios de adesão à modalidade de Credores Parceiros Financeiros de Fornecimento de Crédito:

a) **Limite de Crédito:** O credor deverá ser uma instituição financeira ou equiparado e se comprometer a disponibilizar linhas de crédito que fomentem a atividade fim da **REQUERENTE**, podendo estas linhas ser: antecipação de recebíveis, antecipação de contratos, fomento mercantil, linhas de crédito à exportação (ACC e ACE), dentre outras.

b) **Prazo:** A concessão de crédito deve ocorrer em até 90 (noventa) dias da data de Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial.

c) **Taxa:** As taxas deverão ser as mesmas praticadas nos contratos originais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

6.3 Credores Parceiros Fornecedores

Os credores que possuírem valores superiores a R$ 200.000,00 e mantiverem relação comercial com a **REQUERENTE**, ou seja, que continuarem a fornecer insumos, matéria prima ou prestarem serviços essenciais para manutenção da atividade empresarial da **METALCORE,** após o ajuizamento da Recuperação Extrajudicial, receberão seus créditos observando as seguintes condições:

a) **Deságio**: Não será aplicado deságio aos créditos enquadrados nesta categoria.

b) **Carência**: Carência total nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial;

c) **Amortização**: Pagamento dos créditos relacionados nesta classe em 3 (três) parcelas anuais, a serem quitadas no dia 25 dos meses de setembro, outubro e novembro de cada ano, durante 10 (dez) anos, vencendo-se o primeiro conjunto de parcelas no exercício imediatamente subsequente ao término do período de carência e os demais conjuntos nos anos posteriores, sempre no mesmo dia e meses estabelecidos e com amortizações progressivas, conforme demonstra os quadros abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

PERÍODO	%	AMORTIZAÇÃO
ANO 1	-	CARÊNCIA
ANO 2	-	CARÊNCIA
ANO 3	2,5%	Setembro: 0,5% Outubro: 1% Novembro: 1%
ANO 4	2,5%	Setembro: 0,5% Outubro: 1% Novembro: 1%
ANO 5	5,0%	Setembro: 1,5% Outubro: 1,5% Novembro: 2%
ANO 6	5,0%	Setembro: 1,5% Outubro: 1,5% Novembro: 2%

PERÍODO	%	AMORTIZAÇÃO
ANO 7	7,5%	Setembro: 2,5% Outubro: 2,5% Novembro: 2,5%
ANO 8	7,5%	Setembro: 2,5% Outubro: 2,5% Novembro: 2,5%
ANO 9	10,0%	Setembro: 2,5% Outubro: 2,5% Novembro: 5%
ANO 10	15,0%	Setembro: 5% Outubro: 5% Novembro: 5%
ANO 11	20,0%	Setembro: 5% Outubro: 5% Novembro: 10%
ANO 12	25,0%	Setembro: 5% Outubro: 10% Novembro: 10%

Na hipótese de o término do período de carência coincidir com os meses previstos para pagamento (setembro, outubro ou novembro), o montante devido será quitado no mês imediatamente subsequente.

d) **Atualização Monetária:** 80% (oitenta por cento) do CDI.

e) **Quitação:** Com a ocorrência da quitação dos créditos relacionados na modalidade "Parceiros Fornecedores", os credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a **METALCORE**, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral.

Condições para Suspensão ou Rescisão

Em caso de decisão unilateral da **REQUERENTE** de suspender a contratação de novos serviços logísticos com o Fornecedor Parceiro, por período superior a 12 meses, ou de rescindir o contrato de parceria, sem que haja justa causa por parte do Fornecedor (como descumprimento de prazos, qualidade dos serviços ou valores acordados), aplicam-se as seguintes condições:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

a) Rescisão ou Suspenção motivada pela **REQUERENTE**:

A **REQUERENTE** irá manter os pagamentos acordados no termo de adesão em conformidade com o Plano de Recuperação Extrajudicial (PREJ).

b) Retomada dos Serviços

Caso a suspensão da operação seja temporária e a **REQUERENTE** deseje retomar a parceria no futuro, a recontratação do Fornecedor Parceiro fica condicionada à quitação integral de todas as obrigações pendentes mencionadas nesta clausula.

c) Condição para o Fornecedor

Se a suspensão dos serviços for motivada por descumprimento contratual por parte do Fornecedor Parceiro, a **REQUERENTE** fica isenta de qualquer obrigação de vencimento antecipado do crédito.

6.3.1 Critérios de adesão à modalidade de Parceiro Fornecedor:

a) **Necessidade da REQUERENTE:** A **METALCORE** se reserva no direito de não aceitar a efetivação de compras de mercadorias ou o fornecimento de serviços caso não se comprove a necessidade de capital de giro ou a necessidade de mercadorias e serviços.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

7 Parâmetros para Atualização de Créditos da Relação de Credores

Na hipótese de inexistir previsão contratual ou em instrumento de confissão de dívida acerca da taxa de juros ou do critério de atualização monetária aplicável, os créditos serão corrigidos pela taxa-base de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no art. 406 do Código Civil e demais normas legais aplicáveis.

Para fins de cálculo, a incidência da atualização monetária e dos juros terá como data inicial a data de emissão da respectiva nota fiscal e como data limite ("data de corte") o dia 31 de agosto de 2025, independentemente da data de adesão do credor ao presente Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

8 Forma de Pagamento

A **REQUERENTE** efetuará os pagamentos previstos no presente Plano de Recuperação Extrajudicial por meios eletrônico, como DOC, TED, PIX, transferência bancária ou outra equivalente.

Para tanto, caberá aos credores abrangidos informarem os dados bancários à **METALCORE**, através do e-mail "recuperacao@metalcore.com.br", com até 30 dias de antecedência da data programada para pagamento.

Os pagamentos que deixarem de ser realizados em razão da ausência de indicação dos dados bancários pelos credores não serão caracterizados como descumprimento deste Plano de Recuperação Extrajudicial, não incidindo, nesse caso, juros ou encargos moratórios até que as informações sejam devidamente fornecidas.

Tais valores ficarão disponíveis em tesouraria da **REQUERENTE** por mais 30 (trinta) dias até que o credor regularize sua situação e, após tal período, ocorrerá a remissão da parcela e o valor será usado no fluxo de caixa.

Em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas previstas neste Plano, a **REQUERENTE** poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, pagar a parcela em atraso desde que acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e aplicação "*pro rata dies*" dos índices de correção monetária fixados neste documento.

O pagamento dos Créditos Não Sujeitos aos efeitos da Recuperação Extrajudicial obedecerá aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este Plano ou de decisões judiciais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

8.1 Data de pagamento

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definido no Plano de Recuperação Extrajudicial estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser efetuado, conforme o caso, no dia útil seguinte.

8.2 Quitação

O pagamento dos Créditos Abrangidos, na forma prevista neste Plano de Recuperação Extrajudicial, implicará automaticamente a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a **METALCORE**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

9 Homologação Judicial

O Plano de Recuperação Extrajudicial será submetido à homologação judicial do Juiz da Recuperação Extrajudicial para obrigar todos os Credores Abrangidos, na forma do art. 163 e seguintes da LFRE.

Os Credores Abrangidos que celebrarem Termo de Adesão a partir do ajuizamento da Recuperação Extrajudicial ficarão vinculados aos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial desde a assinatura do respectivo Termo de Adesão, conforme autorizado pelo art. 165, parágrafo 1º, da LRF.

A Homologação Judicial do Plano vinculará os demais Credores Abrangidos aos seus termos e condições, de pleno direito e independentemente de qualquer outra formalidade, nos termos do art. 163, *caput*, da LRFE.

Após o ajuizamento da Recuperação Extrajudicial haverá a suspensão dos protestos e inscrições em cadastros restritivos de crédito realizados contra a **REQUERENTE**, bem como a suspensão das ações de execução, cumprimento de sentença e pedidos de falência, referentes aos Créditos Abrangidos.

Para os fins do disposto no art. 163, § 6º, inciso III da LRF, os Credores Aderentes listados no "Anexo 1" declaram que os seus representantes legais que subscrevem os respectivos Termos de Adesão têm poderes para transigir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.

10 Disposições Gerais

A ineficácia ou nulidade de qualquer cláusula deste Plano de Recuperação Extrajudicial, decorrente de decisão judicial, não implicará nulidade ou ineficácia do que for válido, que continuará em pleno vigor tal como pactuado, cabendo às Partes encontrar alternativas legais apropriadas para a cláusula que tiver sido anulada ou declarada ineficaz.

Durante o período de Recuperação Extrajudicial, a **METALCORE** compromete-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas no contrato vigente de fornecimento de concentrado mineral, preservando a regularidade das entregas e a continuidade das relações comerciais estabelecidas.

Este Plano será regido e interpretado de acordo com as leis em vigor no Brasil.

O presente Plano reflete e contém, de forma final, integral e exclusiva, a intenção das partes em solucionar todas as pendências e avenças existentes, superando quaisquer propostas, acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas e quaisquer outras comunicações entre eles mantidas, no que diz respeito ao objeto do presente Plano de Recuperação Extrajudicial.

Cajati, 01 de setembro de 2025.

ALEXANDRE LEME DE QUEIROZ ALVES:15313827898 Assinado de forma digital por ALEXANDRE LEME DE QUEIROZ ALVES:15313827898 Dados: 2025.09.01 19:31:44 -03'00'

LUIZ FILLIPE FACTORI NASCIMENTO:22048050840 Assinado de forma digital por LUIZ FILLIPE FACTORI NASCIMENTO:22048050840 Dados: 2025.09.01 20:03:36 -03'00'

METALCORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SPE S/A

gov.br Documento assinado digitalmente WENLIANG LU Data: 01/09/2025 20:34:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO CARDOSO TINOCO:32756463892 Assinado de forma digital por THIAGO CARDOSO TINOCO:32756463892 Dados: 2025.09.02 08:31:27 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 11:08 , sob o número W1RJ25700302390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código qnHHV0gt.